



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a suspensão do expediente presencial nas dependências da Justiça do Trabalho da Oitava Região, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nos usos de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a resposta à Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, Relatora: Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, 7ª Sessão Virtual Extraordinária, Data de Julgamento: 1º-4-2020, na qual o Conselho Nacional de Justiça decidiu que não desrespeita sua regulamentação ato normativo que institua modalidade totalmente virtual de julgamento, durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19), e que permite os seguintes meios para afastamento de determinados processos da pauta virtual: a) objeção de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2020

quaisquer das partes ou do Ministério Público; b) pedido de preferência, apresentado tempestivamente por procurador ou defensor que pretenda realizar sustentação oral; e c) encaminhamento do feito, por iniciativa de algum dos julgadores, para debate em sessão presencial;

CONSIDERANDO ainda que, na mesma resposta à Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça reiterou a competência privativa e autônoma dos tribunais, consagrada no artigo 96 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5, de 17 de abril de 2020, da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PRESI/CR n. 007/2020, que suspendeu o expediente presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto PRESI/CR n. 008/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 264/2020, alterada, em parte, pela Portaria PRESI n. 278/2020, que instituiu, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2020

sessões *online* para julgamento de processos eletrônicos no segundo grau de jurisdição;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão do expediente presencial nas dependências de toda a Justiça do Trabalho da Oitava Região, de que trata o Ato Conjunto PRESI/CR n. 007/2020, que passa a vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais, podendo ambas ser realizadas por meio virtual ou telepresencial.

Art. 2º Os processos judiciais e administrativos, em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, na forma do artigo 221 do Código de Processo Civil;

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) deverá adequar as configurações pertinentes no Sistema PJe-JT, que fará o controle dos prazos de modo automatizado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Art. 3º Permanecem suspensos, durante o período de que trata o artigo 1º deste Ato Conjunto, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico, na forma do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 4º Fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos ou à prática dos atos processuais.

Parágrafo único. Os atos processuais que eventualmente não possam ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela Secretaria, após decisão fundamentada do magistrado.

Art. 5º As audiências nas unidades judiciárias ou nos CEJUSCs-JT, por meio telepresencial, deverão ser retomadas de forma gradual, na seguinte ordem:

I - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto covid-19, que poderão ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2020

realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

II - audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do Juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

III - processos com tramitação preferencial, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;

IV - audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020; e

V - audiências unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.

§ 1º O conjunto dos procedimentos administrativos e técnicos necessários para retomada das audiências será regulamentado, oportunamente, pela Presidência, consideradas as peculiaridades regionais, ouvidas previamente a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.

§ 2º No âmbito do TRT da 8ª Região, as audiências unas e de instrução serão realizadas, gravadas em áudio e vídeo, por meio da ferramenta Google Meet, na forma compatível com a Resolução CNJ n. 314/2020.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de manifestações processuais que exijam a coleta prévia de elementos de prova, por parte dos advogados, defensores e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2020

procuradores, juntamente às partes e assistidos, inclusive quando praticados em audiência, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato.

§ 4º O prazo previsto no § 3º será considerado suspenso na data do protocolo da petição com a informação.

§ 5º As audiências em primeiro grau de jurisdição, por meio de videoconferência, devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas em atos virtuais.

Art. 6º As sessões virtuais de julgamento, no âmbito do segundo grau de jurisdição, seguem a regulamentação instituída pela Portaria PRESI n. 264/2020.

Parágrafo único. Fica incluído o artigo 3º-A na Portaria PRESI n. 264/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. As sustentações orais devem ser requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil."

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO



ATO CONJUNTO PRESI/CR n. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 8º Revogam-se as disposições incompatíveis com o presente Ato Conjunto.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra imediatamente em vigor, devendo-se expedir comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

GRAZIELA LEITE COLARES
Corregedora Regional